



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

TERMO DE COMPENSAÇÃO VEGETAL N.º 11/2021

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SMMA**, criada pela Lei Municipal n.º 5.363 de 02 de janeiro de 2009, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 4.328 de 23 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 140 de 8 de dezembro de 2011, que fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativa à proteção ambiental;

CONSIDERANDO a Lei n.º 6.938 de 31 de agosto de 1981 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 95 de 3 de março de 2013, que regulamenta os Capítulos I, II e III do Título V da Lei n.º 4.328 de 23 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 207 de 31 de agosto de 2020, que alterou o Decreto Municipal n.º 95 de 3 de março de 2013;

CONSIDERANDO, por fim, a solicitação efetuada através do **Processo Administrativo n.º 35272/2021**;



CELEBRA com **SÉRGIO DE CASTRO PERRONE**, brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº 066.938.060-15, RG n.º 9009307704, residente na Rua Hilário Ribeiro, nº 150, Bairro Moinhos de Vento, Porto Alegre/RS, o presente Termo de Compensação Vegetal, referente à compensação ambiental pela supressão de vegetação na área localizada na Av. Getúlio Vargas, nº 9.600, Bairro São José, Canoas/RS.

1. DAS OBRIGAÇÕES:

Deverá o Sr. **SÉRGIO DE CASTRO PERRONE**:

- 1.1 Efetuar compensação financeira no valor de R\$ 78.140,40 (setenta e oito mil, cento e quarenta reais e quarenta centavos) como conversão de 1.538 (mil quinhentas e trinta e oito) mudas de exemplares arbóreos pertencentes a espécies nativas, em virtude da supressão de exemplares arbóreos pertencentes a espécies nativas, conforme as diretrizes do Decreto 95 de 3 de março de 2013, alterado pelo Decreto Municipal nº 207 de 31 de agosto de 2020.
- 1.2 Executar os serviços e/ou as ações descritas no Decreto nº 95 de 03 de março de 2013, alterado pelo Decreto nº 207 de 31 de agosto de 2020, e cujo valor corresponde a R\$ 35.005,69 (trinta e cinco mil e cinco reais e sessenta e nove centavos) como conversão de 689 (seiscentas e oitenta e nove) mudas de exemplares arbóreos pertencentes a espécies nativas, em virtude da supressão de exemplares arbóreos pertencentes a espécies exóticas, em conformidade com o Decreto nº 95 de 03 de março de 2013, alterado pelo Decreto nº 207 de 31 de agosto de 2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

2. DOS PRAZOS:

2.1 No caso do item 1.1 a comprovação do depósito do valor integral ou da primeira parcela será condição para emissão do Alvará de Manejo Florestal. Caso empreendedor opte pelo parcelamento, o depósito dos valores subsequentes deverá ser efetuado a cada 30 (dias) contados da data da transação anterior.

2.2 No caso do item 1.2, o Sr. **SÉRGIO DE CASTRO PERRONE** terá um prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da notificação municipal, para início dos serviços e/ou as ações determinados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.



3. DAS SANÇÕES EM CASO DE DESCUMPRIMENTO:

3.1 Com base no Decreto nº 95 de 3 de março de 2013, artigo 7º, inciso VII, caso ocorra o descumprimento das obrigações supracitadas, incidirá contra **SÉRGIO DE CASTRO PERRONE**, multa correspondente ao valor resultante das conversões realizadas conforme previsto do Decreto nº 95 de 3 de março de 2013, art. 4º, §7 acrescido de vinte por cento, a ser revertida para o Fundo Municipal de Meio Ambiente, bem como implicará na sujeição do responsável às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no parágrafo 6º do artigo 5º da Lei Federal nº 7.347 de 24 de julho de 1985, e inciso XII do artigo 784 da Lei 13105 de 13 de março de 2015 e demais previstas nos artigos nº 95-A, 95-B, 95-C e 95-D da Lei Municipal 4328 de 23 de dezembro de 1998 – Código Municipal de Meio Ambiente, bem como às penalidades civis e criminais as quais serão impostas pelo poder judiciário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 4.1 O presente compromisso de ajustamento possui eficácia de título executivo extrajudicial.
- 4.2 E por estar de acordo assina o Sr. **SÉRGIO DE CASTRO PERRONE**.

Canoas, 02 de agosto de 2021.



PAULO ROBERTO RITTER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

SERGIO DE CASTRO
PERRONE:0669380
6015

Assinado de forma digital por SERGIO DE
CASTRO PERRONE:06693806015
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A3, ou=EM BRANCO, ou=11825802000157,
ou=CERTIFICADO DIGITAL, cn=SERGIO DE
CASTRO PERRONE:06693806015
Dados: 2021.08.02 08:28:26 -03'00'

SÉRGIO DE CASTRO PERRONE